



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020 - Edição nº 225/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	40

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007899/2018 - Prestação de Contas da Câmara do Município de Simões - PI, exercício financeiro de 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. José Aparecido de Moraes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Simões - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007899/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de dezembro de dois mil e vinte.



TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 198/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 012232/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 198/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00832	97523	ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO	30/11/2020	19/12/2020	20	2018/2019
2020/00835	97424	CAROLINE LEAL FEITOSA	30/11/2020	10/12/2020	11	2018/2019
2020/00816	97669	JULIÃO NANTES RUFINO CORTEZ	30/11/2020	09/12/2020	10	2018/2019
2020/00826	98024	LARISSA MACHADO RODRIGUES	30/11/2020	09/12/2020	10	2019/2020
2020/00821	97053	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	30/11/2020	09/12/2020	10	2019/2020

PORTARIA Nº 200/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 013781/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar

nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 200/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00855	97667	CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO	07/12/2020	24/12/2020	18	2019/2020
2020/00814	98096	ENIO NOBRE DE ARAÚJO	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00818	97036	ESMERALDA VIERIRA DE SOUSA VIEIRA ARAÚJO	03/12/2020	17/12/2020	15	2019/2020
2020/00841	96426	JOSE BEZERRA NETO	02/12/2020	21/12/2020	20	2019/2020
2020/00876	98416	LÉLIA EULÁLIO DANTAS	10/12/2020	19/12/2020	10	2019/2020
2020/00819	98460	RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	09/12/2020	18/12/2020	10	2018/2019

PORTARIA Nº 207/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014960/2020.

RESOLVE:

Designar a servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96918-4, para substituir a chefia da I DFAM, Sandra Maria de Oliveira Saraiva, matrícula nº 97053-X, no período de 30/11/2020 a 09/12/2020, em razão de afastamento da titular para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA 208/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
97139-1	Italo de Brito Rocha	Auditor de Controle externo	30/11/2020	04/12/2020	014652/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 209/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011514/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 96650-9, para substituir a chefe da VI Divisão de Fiscalização da Administração Municipal-VI DFAM, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80056-2, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, em razão de afastamento da titular para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/010284/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.985/2020

DECISÃO: Nº 592/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

DENUNCIADO(S): MANOEL DE JESUS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): DIÓGENES DE MELO LEMOS – EMPRESÁRIO.

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 E POLLYANA SILVA SANCHES (OAB/PI Nº 17.748) - (DENUNCIADO(S)); ANA PAULA DA SILVA BATISTA -OAB/PI Nº 9.923 (DENUNCIANTE(S)).

RELATOR: (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA (TP Nº 14/2018).

1. Ao se observar os elementos declarados pela Administração no sistema Licitações WEB, verificou-se a ausência do projeto básico / termo de referência, em desacordo com o prescrito no art. 7º, § 2º, inc. I e art. 40, § 2º, inc. I, todos da Lei nº 8.666/93, que estabelecem que as obras e serviços só podem ser licitados quando existir projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela procedência parcial. Aplicação de multa. Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/12 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/13 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 11, fls.

01/02 da peça 25 e fls. 01/07 da peça 42, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel de Jesus da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI para que nas licitações vindouras referentes a obras e serviços de engenharia, elabore projeto básico/termo de referência em consonância com o prescrito no art. 6º, IX e art. 40, § 2º da Lei 8.666/93, bem assim aplique a OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico, formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão nº 632/2012, na composição dos elementos básicos necessários, com o fim de uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI para que observe a estrita ordem cronológica de pagamentos dos seus credores prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/93, em respeito aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jackson Nobre Veras

Relator substituto

Portaria nº 413/20

PROCESSO: TC/006193/2017.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO:

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo novo Acórdão para republicar. Onde se lia Sr. Pedro Ferraz Teles (Prefeito Municipal), leia-se Sr. Pedro Ferraz Teles (Presidente da Câmara Municipal).

ACÓRDÃO N.º 1.424/2020

DECISÃO: Nº 375/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS-PI (EXERCÍCIO 2017).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/ 012940/2017 – REPRESENTAÇÃO; TC/019957/2017 – REPRESENTAÇÃO.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: PEDRO FERRAZ TELES – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: VALORES PAGOS A TÍTULO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES SEM BASE LEGAL

1. Considerando que as falhas constatadas no bojo da Prestação de Contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam a quantificação da multa aplicada, bem como no julgamento de ressalvas às contas; Considerando os fatos e argumentos acima expostos, ouvida a sustentação oral do advogado, adotando como minhas razões de decidir as razões apresentadas pela Divisão Técnica e Ministério Público de Contas, conforme autorização do art. 238, parágrafo único, do RITCE/PI, fundamentando per relationem ou aliunde, VOTO pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas e demais providências consignadas no Voto do Relator, que passa a figurar na íntegra no presente Acórdão como se nele estivesse transcrito.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Elizeu Martins-PI, exercício 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao gestor. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Valores pagos a título de subsídios de vereadores sem base legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 24, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/12 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Pedro Ferraz Teles (Presidente da Câmara), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/006216/2017

ACÓRDÃO Nº 2033/2020

DECISÃO Nº 660/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO 2017.

GESTOR: FÁBIO NUNES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/PI 3.276 (PEÇA 19).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Flores do Piauí/PI. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Locação de veículos – Não atendimento da Resolução TCE/2023/2017; Inexistência do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Flores do Piauí, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Fábio Nunes dos Santos, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da lei supracitada c/c art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005910/2017

ACÓRDÃO Nº 2034/2020

DECISÃO Nº 661/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: GILSON CÂNDIDO DE LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7.589) E OUTRO (PEÇA 18, FLS. 06)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O

CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Simões. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Não envio do instrumento legal referente à fixação dos subsídios dos Vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Simões, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Gilson Cândido de Lima, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da lei supracitada c/c art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.037/2020

DECISÃO Nº 665/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC 01/2020 DA P.M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: TERESINA ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTADO: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO. CANCELAMENTO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1. Considerando o cancelamento do procedimento RDC, bem como a superveniente perda do objeto da presente Representação, entende-se pelo arquivamento dos autos.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício financeiro de 2020. Arquivamento. Unânime.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou a seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios sobre Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 04 e 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta,

decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ante a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o Ministério Público de Contas, por expedição de determinação à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz para evitar a ocorrência das situações verificadas nesta representação nos editais de certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência; assim como obedeça fielmente aos ditames da Lei e aos Princípios Constitucionais, sob pena de expedição de novas determinações e cancelamentos do Certame, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Impedimento: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013196/2020

ACÓRDÃO Nº 2.038/2020

DECISÃO Nº 666/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, REF. EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM.

REPRESENTADA: ACELIA ALVES AMORIM – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Embora a situação tenha se regularizado, entende-se que a apresentação da documentação exigida, após findo o prazo estabelecido para o reenvio, não exclui a irregularidade verificada, havendo afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88.

Entende-se, ainda, pela aplicação de multa à gestora, decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pelo setor competente deste Tribunal.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da presente representação, com aplicação de multa à Sra. Acelia Alves Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo, decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC Nº. 005949/17

ACÓRDÃO Nº. 1931/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Julimar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

a) Irregularidades em Licitações e Contratos

a.1) aquisição de combustíveis;

a.2) Consultoria Contábil;

a.3) Consultoria Jurídica;

a.4) Limpeza Pública;

b) Gastos com pagamento de sentenças judiciais;

c) Pagamento de Juros e Multas: pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento

de contribuições previdenciárias, incidindo juros e multas correspondentes que totalizaram em R\$ 35.002,28;

d) Locação de veículos – subcontratação parcial e não envio de relação completa de veículos locados ao TCE:

e) Inspeção TC/014899/2017: Inspeção referente a supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no fornecimento de bombas submersas, peças e acessórios para poços tubulares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Julimar Barbosa da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 005949/17

ACÓRDÃO Nº. 1932/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: CALINE MARIA MARTINS DA SILVA ARRAIS – GESTORA DO FUNDEB (PERÍODO: 01/01 A 21/08/2017)

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Caline Maria Martins da Silva Arrais – Gestora do FUNDEB, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

- Pagamento de Juros e Multas: pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento de contribuições previdenciárias, incidindo juros e multas correspondentes que totalizaram em R\$ 3.521,48, somados os valores de ambos os Gestores;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado

Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Caline Maria Martins da Silva Arrais, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005949/17

ACÓRDÃO Nº. 1933/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: GILVAN MARTINS DOS REIS – GESTOR DO FUNDEB (PERÍODO

DE 22/08 A 31/12/2017)

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 12 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Gilvan Martins dos Reis – Gestor do FUNDEB, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

- Pagamento de Juros e Multas: pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento de contribuições previdenciárias, incidindo juros e multas correspondentes que totalizaram em R\$ 3.521,48, somados os valores de ambos os Gestores;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Gilvan Martins dos Reis, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005949/17

ACÓRDÃO Nº. 1934/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: FRANCISCA ÉRICA LUCENA LOPES – GESTORA DO FMS

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Francisca Érica Lucena Lopes – Gestora do FMS, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

a) Pagamento de Juros e Multas: pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento de contribuições previdenciárias, incidindo juros e multas correspondentes que totalizaram em R\$ 2.720,22;

b) Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concurso público, contrariando o inciso II do art. 37 da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Francisca Érica Lucena Lopes, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº. 1935/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: VALDÊNIA DA SILVA MIRANDA – GESTORA DO FMAS

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Valdênia da Silva Miranda – Gestora do FMAS, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

• Contratação de prestadores de serviços, sem a realização de concurso público, contrariando o inciso II do art. 37 da CF/88;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas,

pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Valdênia da Silva Miranda, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 005949/17

ACÓRDÃO Nº. 1936/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 564/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: JOSENILDO DA SILVA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 36)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussú. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Josenildo da Silva Santos – Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 27):

a) Irregularidade em Processo Licitatório e Contratação: omissão de informações no Sistema Licitações Web em relação ao procedimento licitatório que culminou na contratação da Construtora R Santos e Siqueira Martins LTDA para prestar o serviço de locação de veículos;

b) Ausência de Processo de Inexigibilidade na contratação dos seguintes serviços:

b.1) Serviços Contábeis;

b.2) Assessoria Jurídica;

c) Irregularidades em locações de veículos: descumprimento da Decisão Plenária n.º 2.023/2017;

d) Informações insuficientes no Portal da Transparência: foi possível ter acesso a algumas informações relativas ao Legislativo. Contudo, o endereço eletrônico não obedeceu ao padrão de domínio da internet;

e) Variação de 8,89% dos subsídios dos Vereadores em relação ao Exercício Financeiro de 2016 (acima da inflação do período);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/19 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Josenildo da Silva Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei

Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/005437/2020.

ACÓRDÃO Nº 2.030/2020

DECISÃO Nº 614/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO INADIMPLEMENTO JUNTO À EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A NO TOCANTE A DÉBITOS CONTRAÍDOS PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO.

DENUNCIADA: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADOS DA DENUNCIADA: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) – (PROCURAÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL – FL. 109 DA PEÇA 09); LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 17.571) – (PROCURAÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 14).

ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PI Nº 16.326) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – FL. 35 DA PEÇA 01).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PROCESSUAL. INFORMAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE ENTE PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Já é entendimento desta Corte de Contas não conhecer das denúncias oriundas da Empresa Denunciante, cujo objeto seja a informação de inadimplência de municípios junto ao órgão, porém notificar os gestores acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha a ser considerada na apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo não conhecimento da presente denúncia. Pela notificação da gestora. Pela emissão de recomendação à gestora. Pelo encaminhamento de cópias Pelo encaminhamento à DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 11, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo não conhecimento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), corroborando com o entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão Plenária nº 1.071/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela notificação da gestora, Sra. Maria José Ayres de Sousa (Prefeita Municipal), sobre a comunicação da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a este Tribunal relativo ao atraso, ressaltando tratar-se de falha a ser considerada na apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação à gestora, Sra. Maria

José Ayres de Sousa (Prefeita Municipal), para que, em respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e legalidade, observe a ordem cronológica de pagamentos dos seus credores, conforme o art. 5º da Lei nº 8.666/93, regulamentada na IN nº 02/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento de cópias da decisão e do parecer ministerial aos interessados.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento à DFAM para análise conjunta com a prestação de contas do Município de Fronteiras-PI (exercício financeiro Estado do Piauí Tribunal de Contas Processo TC/005437/2020 Primeira Câmara – Sessão de Julgamento nº 35 de 24/11/2020. 2/2 de 2020), para que, se confirmando a denúncia, repercuta negativamente nas contas da Prefeita Municipal.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira da Câmara Nº 35, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator-

PROCESSO: TC/008679/2019

ACÓRDÃO Nº 2.031/2020

DECISÃO Nº 615/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO(S): PEDRO JÚNIOR FONTENELE BRITO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENUNCIANTE(S): PAULO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS – VEREADOR.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. IRREGULARIDADE

A regra geral para ingresso de pessoal na administração pública, conforme mandamento disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, é a realização do concurso público ou ainda a processo seletivo simplificado.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo conhecimento. No mérito, pela procedência parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “em razão da inobservância do princípio do concurso público (art. 37, II da CF/88), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Correia”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI “para que se abstenha de realizar contratações de empresas terceirizadas destinadas à prestação de atividades-fim na área da Saúde, nos casos em que não haja comprovação de que tais atividades são complementares, e de que as disponibilidades são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população do Município”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira da Câmara Nº 35, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 007211/2018.

PARECER PRÉVIO Nº. 167/2020

DECISÃO Nº. 612/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017).

PREFEITO: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA.

ADVOGADO ADVOGADA: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº. 10.959) – (PROCURAÇÃO: FLS. 17 DA PEÇA 30).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

INDICADORES NEGATIVOS NO FUNDEB.

1. O gestor deveria informar a fonte de recursos que utilizou para custear o valor que ultrapassou a despesa realizada.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Pistação Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da Peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da Peça 34, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI Nº. 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da Peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/08990/2020

ACÓRDÃO Nº 1.898/2020

DECISÃO Nº 1.018/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

EMBARGANTE: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 2)

EMENTA: processual. Ausência de licitação obrigatória. Contratação com empresa impedida de contratar com a administração pública. Inadimplência junto à Eletrobrás e Agespisa. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, não se observando omissão ou contradição, bem como defeito passível de correção.

1. De acordo com o art. 430, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí – Resolução n.º 13/11, republicada no D.O.E do TCE/PI n.º 13/14 de 23/01/2014, cabem embargos de declaração quando houver, na decisão, obscuridade ou contradição ou for omitido pontos sobre o qual a decisão deveria se pronunciar.

Sumário: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí. Exercício Financeiro 2015. Pelo Conhecimento. Pelo Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, as Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/014246/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ESPEDITO RIBEIRO AVELINO

INTERESSADA: VANDA RODRIGUES SOARES AVELINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 354/2020 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Vanda Rodrigues Soares Avelino, CPF nº 679.744.063-72, RG nº 276.919-PI, na condição de viúva do servidor Espedito Ribeiro Avelino, CPF nº 038.641.463-72, RG nº 162.139-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no cargo de Desenhista, cujo óbito ocorreu em 06/08/2020 (certidão de óbito à fl. 09 da peça nº 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. Ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado 210, de 10/11/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.811/2020 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.141), datada de 29/10/2020, concessiva de pensão por morte, com efeitos retroativos a 06/08/2020, cujo benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimento (R\$ 1.467,51 – LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 4,32 – art. 65 da LC nº 13/94), perfazendo R\$ 1.471,83, contudo, o cálculo do valor do benefício, pelas novas regras, com o rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 1.471,83 X 50% = R\$ 735,92) e b) Acréscimo de 10% da cota parte Referente a 01 (um) dependente (R\$ 147,18), resultando em R\$ 883,10 (oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012562/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDNALVA SILVA AMORIM PORTO BRASILEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 355/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ednalva Silva Amorim Porto Brasileiro, CPF nº 330.832.073-87, matrícula nº 0761109, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.670/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 135), publicada no D.O.E de nº 183, em 28 de setembro de 2020 (Peça 1, fls. 137), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.170,48 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 87,11 - Art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.257,59 (três mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/012365/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2021

RECORRENTE: P. M. DE LANDRI SALES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 378/2020-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela Prefeitura Municipal de Landri Sales, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/000531/2020, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2021, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 09/2020, de 10 de setembro de 2020, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 170/2020, de 11/09/2020, pág. 2 e no Diário Oficial do Estado nº 177/2020, de 18/09/2020, pág. 14.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no artigo 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verificou-se que foram preenchidos os requisitos dispostos nos artigos 405, inciso V e 414 do Regimento Interno, atinentes à legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

No entanto, não foram apresentadas cópia da decisão recorrida e do comprovante de sua publicação, conforme determina o art. 406, §1º, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Pelo exposto, determinou-se, com fulcro no artigo 495 do Regimento Interno TCE/PI c/c artigo 932, parágrafo único do NCPC¹, a intimação do recorrente, na pessoa do advogado, via AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados na data da juntada do AR aos autos (art. 259, inciso I, Regimento Interno TCE/PI)

¹ Art. 932. Incumbe ao relator: (...)

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

complementasse a documentação exigida no art. 406, §1º, I da Resolução TCE/PI nº 13/11, qual seja, cópia da Decisão recorrida e comprovante de sua publicação, sob pena de não recebimento do presente recurso.

Conforme certidão à peça 8 (CERTP – 14906/2020), o gestor recorrente apresentou a documentação solicitada, qual seja, a cópia da decisão recorrida e comprovante de sua publicação por meio do protocolo 013689/2020.

Isto posto, admito a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/000531/2020.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI, em seguida à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, para manifestação prévia e, por fim, ao Ministério Público de Contas – MPC, para manifestação.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro 2020.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007579/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA DIOLINDA DA SILVEIRA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 363/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA DIOLINA DA SILVEIRA MOURA, CPF nº 305.409.253-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0044067, lotada na Secretaria da de Estado da Administração e Previdência, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 616/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 66, de 07 de abril de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando R\$ 1.127,18 (mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.091,18; b) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013597/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BERENICE FERREIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 364/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora BERENICE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 373.195.403-63, ocupante do

cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D matrícula nº 0777498, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 616/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 01 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 66, de 07 de abril de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando R\$ 1.206,01 (mil, duzentos e seis reais e um centavo), compostos da seguinte forma: a) Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.170,01; b) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009029/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EULINEIDE LAURITZEN DE LUCENA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 365/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eulineide Lauritzen de Lucena, CPF nº 122.486.302-04, ocupante do cargo de

Professora Assistente 40 horas, nível III, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo nos artigos 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.579/2019 - PIAUÍPREV, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 188, de 03 de outubro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.756,69) – LC nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 109,30) – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando R\$ 5.865,99 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011667/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MANOEL FERNANDES DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 366/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MANOEL FERNANDES DE SOUSA, CPF nº 079.326.853-20, na condição de viúvo da servidora Maria das Mercês Costa Fernandes, CPF nº 079.348.153-87, matrícula nº 058953-5, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor 40 horas, nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 10.05.2019 (certidão de óbito à fl. 05, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.579/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 126, de 08 de julho de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 3.339,35 (três mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.177,32) – LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 162,03) – art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010433/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 367/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco de Sousa Leal, CPF nº 047.752.283-15, ocupante do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0045276, do quadro de pessoal

da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.018/2020-PIAUÍPREV, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 104, de 09 de junho de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.974,99 – art. 12 da lei nº 6.309/13, acrescentada pelo art. 9º, anexo VIII da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação de Fiscalização Agropecuária (R\$ 950,00 – art. 13, II, parágrafo único da Lei nº 6.309/13); c) VPNI – gratificação incorporada DAI (R\$ 38,40 – art. 56 da LC nº 13/94) e d) Gratificação Adicional (R\$ 72,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 3.035,39 (três mil e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013480/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELCIRA CASTELO BRANCO SOUSA PERCY

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 368/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Elcira Castelo Branco Sousa Percy, CPF nº 274.325.483-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão A, matrícula nº 07409348, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.390/2019-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 161, de 27 de agosto de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.326,79); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 43,56), totalizando o valor de R\$ 1.370,35 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008846/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUIZA MARIA DE JESUS SILVA SENA TRINDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 369/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Luiza Maria de Jesus Silva Sena Trindade, CPF nº 105.183.553-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão A, matrícula nº 020763-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.874/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 01/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 214, de 11/11/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.430,45), LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, altera da pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 49,89) - art. 65 da LC nº 13/94, totalizando a quantia de R\$ 1.480,34 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011249/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADA: FRANCISCA HERMES DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 370/2020 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida à servidora FRANCISCA HERMES

DA COSTA, CPF nº 497.799.073-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “C”, matrícula nº 014706-X, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 540/2020 – PIAUIPREV, de 06/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 128, de 13/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (7.231 / 10.950 (66.0365%) de R\$ 530,02) = R\$ 350,01 – conforme art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09. PROVENTOS A RECEBER R\$ 350,01 (trezentos e cinquenta reais e um centavo).

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente. Ato concessório Portaria nº 540/2020 fls.1.223.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009225/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NEUZANÍ RODRIGUES CRONEMBERGER MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 371/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Neuzani Rodrigues Cronemberger Moraes, CPF nº 183.427.607-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0699276 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.104/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 01/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 165, de 02/09/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 – conforme Decisão do TJ/PI no processo nº 2018.00001.0002190-1- c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.326,79; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 123/94) no valor de R\$ 44,10, totalizando o quantum de R\$ 1.370,89 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010223/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 372/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Severino Antônio da Silva, CPF nº 229.011.083-34, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0770787, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1122/2020 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 01/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 104, de 09/06/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.170,01 – art. 25 da LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Vantagem Pessoal (R\$ 63,40 – Parecer PGE nº 263/2020) e c) Gratificação Adicional (R\$ 36,15 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.269,56 (Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/010421/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ORISVALDINA CAPUCHU GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 373/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Orisvaldina Capuchu Gomes, CPF nº 183.793.973- 04, matrícula 115504-0, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina-PI, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 954/2020 – PIAUÍPREV, de 07/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 90, de 20/05/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 11.551,37 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17), perfazendo o total de R\$ 11.551,37 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/014793/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – EXERCÍCIO 2020

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

DENUNCIANTE: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS

ADVOGADO: CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS (OAB/PI 3.559)

DENUNCIADOS:

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PI;

KÁTHIA RAQUEL PIAUILINO SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BOM JESUS – PI;

ALANNA DE SOUSA ROSAL, DIRETORA GERAL DA CPL;

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DESPACHO

Examinando estes autos processuais, observo que a petição inicial, embora assinada pelo advogado Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI n. 3.559), não veio acompanhada do necessário instrumento procuratório (procuração devidamente assinada).

Assim, visando oportunizar a regularização processual, remeto os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas para INTIME, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE/PI, o advogado Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI n. 3.559) para que regularize sua representação processual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-se os autos ao gabinete desta relatora.

Teresina, 30 de novembro de 2020

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013656/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA CARMEM CAVALCANTI DE ALMEIDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 338/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Carmem Cavalcanti de Almeida, CPF nº 714.057.807-97, ocupante do cargo de Promotora de Justiça de entrância final do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 32) com o parecer ministerial (Peça 33), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório PGJ de nº

438/2013 – (Peça 02, fl. 33), publicada no Diário da Justiça do Estado nº 7.339, de 15/08/2013 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Carmem Cavalcanti de Almeida, nos termos art. 6º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 24.057,33 (Vinte e quatro mil, e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 5.536/06, DE 11/01/2006 C/C LEI Nº 5.940/09 DE 07/12/2009, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2010 DE 17/12/2010	R\$ 24.057,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 24.057,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010236/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE.

INTERESSADO: JOSÉ CIRONE DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 339/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor José Cirone dos Santos, CPF nº 287.271.263-15, RG nº 821.437-PI, matrícula nº 0095311, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.483/2019 – (Peça 01, fl. 269), publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, do Sr. José Cirone dos Santos, nos termos do art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 7.905,59 (Sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), condicionado ao trânsito em julgado da decisão proferida no MS nº 0810627-93.2018.8.18.0140.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO-ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.505,59
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.905,59

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 1º de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000029/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA MERCEDES DE FREITAS LIMA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: GONÇALO BARBOSA DA SILVA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 340/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Gonçalo Barbosa da Silva, CPF nº 038.684.353-87, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Maria Mercedes de Freitas Lima Silva, CPF nº 228.005.813-87, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE do Estado do Piauí, no cargo Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C ocorrido em 24/02/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.509/2019 (peça 01, fl. 93) publicada no Diário Oficial do Estado nº 235, de 11/12/2019, concessiva da pensão por morte do interessado Gonçalo Barbosa da Silva, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei 6204/2012				632,00	
Adicional Tempo de Serviço		LC nº 13/94m c/c a Lei nº 033/03				36,00	
VPNI – Vantagem Pessoal		Lei nº 038/2004				84,00	
TOTAL						752,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Gonçalo Barbosa da Silva	26.02.1949	Esposo	038.684.353-87	01.03.2013	----	----	752,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 1º de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROTOCOLO: Nº 014802/2020

Assunto: Solicitação de desbloqueio de contas da Prefeitura Municipal de Campo Maior – referente ao TC nº 013186/2020

Interessado: José Ribamar Carvalho (Prefeito)

Decisão nº 341/2020 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação efetuada pelo Prefeito de Campo Maior, Sr. José Ribamar Carvalho, sob Protocolo de nº 014802/2020, requesitando, em suma, o desbloqueio das contas bancárias do município, alegando que as únicas pendências são uma parcela referente ao mês de fevereiro de 2020 e um outro débito referente ao 13º salário do ano de 2019 e meses de janeiro e fevereiro de 2020 da educação, as quais propõe quitação conforme planilha em anexo, assim que ocorrer o desbloqueio das contas.

PARCELAMENTOS

Competência	Acordo	Nº da parcela devida	Valor original	Data fixada para o pagamento
Fev/20	1026/17	29	37.574,26	10/12/20
	1027/17	29	13.534,40	
	1598/17	28	11.253,43	
	1601/17	28	59.488,01	
	2065/17	26	10.599,30	
	015/29	13	23.446,79	
TOTAL			155.896,19	

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

O município de Campo Maior teve as contas bloqueadas em sede de Decisão Monocrática exarada por esta Relatoria sob nº 313/2020 – GLM, de 18 de novembro de 2020 (peça 16) em razão de monitoramento efetuado pela Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, conforme acordo firmado pelo chefe do executivo com este Tribunal de Contas (Peça 16 do TC-013186/20), mas a DFRPPS informou o descumprimento do acordo firmado conforme segue:

2.1 Irregularidade anterior: ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do SERVIDOR - 13º salário de 2019 (Educação 40% e 60%), até 30/11/2020 não recolhidas ao RPPS, no total de R\$ 193.472,67 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), objeto do acordo firmado com a Relatoria em outubro de 2020 sob protocolo de nº 011645/20.

Análise atual: conforme consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal, em consulta formulada em 01/12/20, o gestor comprovou o recolhimento integral das contribuições do SERVIDOR relativamente ao 13º salário de 2019, todas as unidades orçamentárias. Vejamos:

CAMPO MAIOR 2019											
COMP ETÊNC IA	ALIUO TA(%)		BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO		ACRES CIMOS	TOTA L DEVI DO PAT+S ERV	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOL HER	VALO R DA TRANS FERÊN CIA
	PAT	SE RV		PATRON AL	SERVID OR			PATR ONAL	SERIV DOR		
13º	13,98	11	2.875.337,76	401.972,22	316.287,15	67.436,51	718.259,37	401.972,22	316.287,15	0,00	785.694,74
TOTAL S			2.875.337,76	401.972,22	316.287,15	67.436,51	718.259,37	401.972,22	316.287,15	0,00	785.694,74

Fonte: Sistemas documentação Web em 01/12/20

2.2 Irregularidade anterior: ausência de comprovação, até a presente data, do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do SERVIDOR no período de fevereiro a maio de 2020, no total de R\$ 954.816,04 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos).

Análise atual: conforme consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal, em 01/12/20, foram comprovados os seguintes recolhimentos:

CAMPO MAIOR 2020												
COMPETÊNCIA	ALIQUOTA		BASE	VALOR DEVIDO		ACRÉSCIMOS	TOTAL DEVIDO (PAT+SERV)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		VALOR DA TRANSFERÊNCIA
	PAT	SERV		PATRONAL	SERVIDOR			PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	
			PAT			SERV						
JAN 15/98	11,00		3.105,47	496.255,24	341.602,48	83.996,86	921.854,58	496.255,25	341.602,48	-0,01	-0,00	921.855,18
FEV 15/98	11,00		3.107,67	496.607,12	341.844,70	32.187,29	870.639,12	80.559,05	341.814,70	416,04	30,00	454.591,05
MAR 15/98	11,00		3.129,16	500.039,84	344.207,65	29.509,53	873.757,02	78.344,38	344,20	421,69	-0,00	452.061,73
ABR 15/98	11,00		3.124,66	499.321,70	343.713,31	3.757,54	846.792,55	181,368,50	124,84	317,95	218,86	309.972,29
MAI 15/98	11,00		3.124,17	499.243,22	343.659,29	6.141,28	849.043,79	78,869,27	125,09	420,37	218,55	210.110,18
TOTAIS			15.591,158,48	2.491,467,13	1.715,027,43	155.592,50	4.362,087,06	915,396,45	1.277,571,23	1.576,070,68	437,456,20	2.348,590,43

Fonte: Sistemas documentação Web em 01/12/20

Em relação às contribuições devidas do SERVIDOR de janeiro a maio de 2020, foi firmado acordo de parcelamento com a relatoria do bloqueio anterior nos termos do protocolo de nº 011645/20.

Segundo este acordo, as contribuições do SERVIDOR (Educação) seriam recolhidas ao RPPS nas datas que seguem:

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – EDUCAÇÃO				SITUAÇÃO NOS SISTEMAS DO TCE/PI EM 01/12/20	
COMPETÊNCIA	DATA RECOLHIMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR		
DEZ/19	09/10/20	FUNDEB	193.954,33	Cumprido	
13º/19	21/10/20	ICMS	193.472,24	Cumprido	
JAN/20	30/10/20	FUNDEB	217.477,60	Cumprido	
FEV/20	10/11/20	FUNDEB	216.633,81	Cumprido	
MAR/20	30/11/20	ICMS	219.562,95	Cumprido	
ABR/20	10/12/20	FUNDEB	218.866,71	A vencer	
MAI/20	18/12/20	FNEDEB	218.859,83	A vencer	

Agora, o acordo firmado em relação à comprovação do recolhimento das contribuições devidas do SERVIDOR da Educação do período de janeiro a maio de 2020 nas datas estabelecidas.

2.3 Irregularidade anterior: Os valores devidos e não recolhidos do ente federativo das competências junho a novembro do exercício de 2018, foram abarcados pelo acordo de nº 015/19. Esse acordo não foi comprovado quanto ao recolhimento das parcelas de nºs 12 e 13, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020 (parcelas não abarcadas pela lei municipal 008/20). As demais parcelas estão abarcadas pela lei municipal de nº 008/20;

Análise atual: Verificou-se que a parcela de nº 12, vencida em janeiro de 2020 foi devidamente comprovada. O chefe do executivo se compromete ainda, a efetuar o pagamento da 13ª parcela, vencida em fevereiro de 2020. As demais

parcelas vencidas a partir de março de 2020 estão abarcadas pela lei municipal de nº 008/20 (Regulamenta a lei federal 173/20).

2.4 Irregularidade anterior: As contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal (ente federativo) da competência dezembro e 13º salário de 2019, no total de R\$ 245.866,65 (sem os acréscimos legais devidos) não foram regularizadas até 30/11/2020. Estas contribuições não estão amparadas pela lei municipal nº 007/20.

Análise atual: em consulta realizada no sistema em 01/12/20, restou comprovado o recolhimento integral das contribuições devidas do ente federativo do período de dezembro e 13º salário de 2019, nos valores seguintes:

CAMPO MAIOR 2019													
COMPETÊNCIA	ALIQUOTA		BASE	VALOR DEVIDO		D E S C O N T O S	ACRÉSCIMOS	TOTAL DEVIDO (PAT+SERV)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		VALOR DA TRANSFERÊNCIA
	PAT	SERV		PATRONAL	SERVIDOR				PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	
			PAT			SERV							
DEZEMBRO	13,8	11,0	2.872.636,10	401.594,53	315.989,97		65.757,23	717.584,50	401.594,53	315.989,99	0,00	0,00	783.341,75
13º	13,8	11,0	2.875.337,76	401.972,22	316.287,15		67.436,51	718.259,37	401.972,22	316.287,15	0,00	0,00	785.694,74
TOTAIS			5.747.973,86	803,566,75	632,277,12		133,193,74	1.435,843,87	803,566,75	632,277,14	0,00	0,00	1.569,036,49

Fonte: sistemas documentação Web em 01/12/20

2.5 Irregularidade anterior: Os valores devidos e não recolhidos de janeiro de 2020, no total de R\$ 416.816,71 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), até 30/11/2020 não tiveram o recolhimento comprovado a este Tribunal, como também não foram parcelados nos termos da Portaria 402/08 - MPS.

Análise atual: em 01/12/20, foi comprovado via documentação Web, o recolhimento integral dessas contribuições de janeiro de 2020 com os acréscimos legais devidos, nos seguintes termos:

CAMPO MAIOR 2020												
COMPETÊNCIA	ALIQUOTA		BASE	VALOR DEVIDO		ACRÉSCIMOS	TOTAL DEVIDO (PAT+SERV)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		VALOR DA TRANSFERÊNCIA
	PAT	SERV		PATRONAL	SERVIDOR			PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	
			PAT			SERV						
JAN 15/98	11,00		3.105,47	496.255,24	341.602,48	83.996,86	921.854,58	496.255,25	341.602,48	-0,01	-0,00	921.855,18

Fonte: sistemas documentação Web

Quanto aos valores devidos e não recolhidos a partir de fevereiro de 2020, estes estão amparados pela lei municipal 008/20;

2.6 Irregularidade anterior: Quanto aos acordos de parcelamento que estavam em vigor até fevereiro de 2020, até a data de 30/11/2020 prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas vencidas no período de janeiro e fevereiro, parcelas estas não amparadas pela lei municipal 008/20. São os acordos:

ACORDO	PARCELAS NÃO COMPROVADAS AO TCE/PI	VENCIMENTO DAS PARCELAS	VALOR DA PARCELA (INICIAL, SEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DEVIDOS)
1026/17	28/200	30/01/20	29.948,00
	29/200	28/02/20	29.948,00
1027/17	28/60	30/01/20	10.787,39

PROCESSO: TC/008772/2020.

	29/60	28/02/20	10.787,39
1598/17	27/200	30/01/20	9.006,07
	28/200	28/02/20	9.006,07
1601/17	27/200	30/01/20	47.607,98
	28/200	28/02/20	47.607,98
2065/17	25/60	30/01/20	8.587,21
	26/60	28/02/20	8.587,21
15/19	12/60	30/01/20	20.903,26
	13/60	28/02/20	20.903,26
TOTAL			253.679,82

Análise atual: Em 01/12/20, foi comprovado o recolhimento das parcelas vencidas em janeiro de 2020 de todos os acordos da tabela acima.

Quanto à parcela vencida em fevereiro, se compromete a efetuar o pagamento após o desbloqueio solicitado.

3. DECISÃO

Tendo em vista as seguintes constatações:

- Que foi comprovado o recolhimento integral das contribuições devidas do SERVIDOR da Educação na competência dezembro e 13º salário de 2019;
- Que comprovou-se o recolhimento das contribuições do SERVIDOR de todas as unidades orçamentárias das competências fevereiro a março de 2020;
- Que o gestor demonstrou o recolhimento das contribuições do SERVIDOR das competências abril e maio de 2020 (demais unidades orçamentárias);
- Que as contribuições do SERVIDOR devidas nas competências abril e maio – educação, foram fixadas para 10/12/20 e 18/12/20, respectivamente, e dos Servidores das demais unidades orçamentárias – abril e maio já foram regularmente comprovadas nos sistemas deste Tribunal;
- Que no âmbito do protocolo 014802/2020, o gestor propõe o pagamento da segunda parcela dos acordos 1026/17, 1027/17, 1598/17, 1601/17, 2065/17 e 15/19 **em 10/12/20**, após o desbloqueio das contas.

DECIDO:

- Pelo DESBLOQUEIO das contas do município de Campo Maior, bloqueadas em sede de Decisão Monocrática exarada por essa Relatoria sob nº 313/2020 – GLM, de 18 de novembro de 2020 (Peça 16 do TC-013186/20), **devendo o Chefe do Executivo, em data oportuna, cumprir as demais datas acordadas para o recolhimento das contribuições devidas do SERVIDOR da Educação, da Saúde e da Administração, nos termos fixados no âmbito do protocolo 011645/20, sob pena de novo bloqueio;**
- Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI, adotando os procedimentos cabíveis.

Teresina, 02 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora Membro da Comissão de Fiscalização de RPPS

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO – CPF Nº 047.835.733-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 404/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO, CPF nº 047.835.733-87, RG nº 128301-SSP-PI, matrícula nº 4108981, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Picos do Piauí, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 242, em 20 de dezembro de 2019 (Peça 1, fl.381).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0557 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 3065/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 12 de novembro de 2019 (Peça 1, fl.378), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$13.175,12 (treze mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.202/19.	R\$13.175,12
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$13.175,12

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/008064/2016

ERRATA REFERENTE AO PROC. TC/008064/2016

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática nº 324/2020 – GDC (Peça nº 05), Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 217/2020 (pág. 16/17) de 23/11/2020. Onde se lê: INTERESSADA: GISSELE MARIA ANA ALICE DE MACÊDO DOS SANTOS (CPF nº 305.279.533-34.), leia-se: INTERESSADA: ANA ALICE DE MACÊDO DOS SANTOS (CPF nº 305.279.533-34).

Ante o exposto, desconsidera-se a Decisão Monocrática nº. 324/2020 - GDC (peça 05), passando a vigor da seguinte forma:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA ALICE DE MACÊDO DOS SANTOS (CPF Nº 305.279.533-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora ANA ALICE DE MACÊDO DOS SANTOS, CPF nº 305.279.533-34, RG nº 409689-SSP-PI, matrícula nº 060033-4, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 37, de 26 de fevereiro de 2016 (fls. 67 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18488/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 9261/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-123/2016 – SUPREV/SEADPREV, de 18 de janeiro de 2016 (fls. 68 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.227,44 (três mil, duzentos e vinte e

sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	De acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 3.136,75
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.227,44

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010946/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ALENA MARQUES RIBEIRO (CPF Nº 815.057.523-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora ALENA MARQUES RIBEIRO, CPF nº 815.057.523-53, RG nº 1.738.347-PI, matrícula nº 106158-5, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/2012, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 76, de 28 de abril de 2020 (fl. 112 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18388/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9343/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 733/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 14 de abril de 2020 (fls. 110 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.917,61 (Mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) com o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.917,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.917,61

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007792/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA IRENE DA SILVA CRUZ (CPF Nº 375.108.353- 72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA IRENE DA SILVA CRUZ, CPF nº 375.108.353- 72, RG nº 571.611-PI, matrícula nº 0740934, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 85, de 12 de maio de 2020 (fl. 166 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18556/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9352/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 857/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de abril de 2020 (fls. 164 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.206,01

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010077/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA REGILANE DA SILVA ANDRADE E SILVA (CPF Nº 362.150.903-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA REGILANE DA SILVA ANDRADE E SILVA, CPF nº 362.150.903-87, RG nº 961.446-PI, matrícula nº 0774979, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 138, de 24 de julho de 2019 (fl. 104 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18410/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9323/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.526/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de junho de 2019 (fls. 100 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.209,01 (Mil, duzentos e nove reais e um centavo) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$39,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.209,01

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013022/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PINTO (CPF Nº 296.176.343-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO PINTO, CPF nº 296.176.343-68, RG nº 724.754-PI, matrícula nº 0755451, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 122, de 02 de julho de 2019 (fl. 118 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18460/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9304/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/

PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.259/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de junho de 2019 (fls. 115 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.112,31 (Quatro mil, cento e doze reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.112,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013586/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCILA LEITÃO REINALDO (CPF Nº 337.798.643-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora LUCILA LEITÃO REINALDO, CPF nº 337.798.643-04, RG nº 990.132-PI, matrícula nº 019064-X, cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão A, lotada no quadro pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, de 12 de agosto de 2019 (fl. 131 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18523/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9309/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.081/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de julho de 2019 (fls. 127 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.454,45 (Mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.430,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.454,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012926/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA COSTA (CPF Nº 337.645.143-53,)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA COSTA, CPF nº 337.645.143-53, RG nº 669.706-PI, matrícula nº 0717959, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05 de julho de 2019 (fl. 149 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18404/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9329/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.275/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de junho de 2019 (fls. 145 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,25 (Mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.226,25

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010207/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO BORGES LEAL (CPF Nº 106.056.303-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor FRANCISCO BORGES LEAL, CPF nº 106.056.303-72, RG nº 143.115-PI, matrícula nº 0529788, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 30 de julho de 2019 (fl. 100 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18492/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9375/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.060/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 10 de julho de 2019 (fls. 96 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.325,65 (Mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.275,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.325,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010434/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 339/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MENÊSES CRONEMBERGER (CPF Nº 350.308.013-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DAS GRAÇAS MENÊSES CRONEMBERGER, CPF nº 350.308.013-91, RG nº 144.300-PI, matrícula nº 1026992, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, de 09 de junho de 2020 (fl. 184 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18490/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9373/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.010/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 13 de maio de 2020 (fls. 182 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.473,15 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.473,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012413/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 340/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA RÊGO (CPF Nº 104.369.363-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA CONCEIÇÃO SOUZA RÊGO, CPF nº 104.369.363-72, RG nº 4.444.642-PI, matrícula nº 044387-5, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05 de julho de 2019 (fl. 98 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18577/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8254/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.206/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de junho de 2019 (fls. 94 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.580,73 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.542,85
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.580,73

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001444/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 341/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. PARACY NEIVA NUNES

INTERESSADO: SALOMÃO SANTOS NEIVA (CPF Nº 085.238.333-90)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por SALOMÃO SANTOS NEIVA, CPF nº 085.238.333-90, nascido em 21/06/04, filho menor de 21 anos, representado por sua mãe, MARIA DO CARMO ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 513.727.543-34, RG nº 1.162.085, devido ao falecimento de seu pai PARACY NEIVA NUNES, CPF nº 136.872.471-04, RG nº 4.713.778, matrícula nº 772, ocupante do cargo de Professor, lotado na Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, ocorrido em 14.07.2018, com fulcro no art. 13, I, e art. 40, II, § 3º, I da lei nº. 795, de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMLXXXVI, de 08 de janeiro de 2020 (fls. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3476/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7545/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 121/2019 – GAB (fls. 33 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada 16/11/2019, concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 1.261,66 (mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal Nº. 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.		954,00
Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal Nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.		164,56
Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.		143,10
TOTAL EM ATIVIDADE		1.261,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14/07/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010560/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 342/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUIZ AIRES LEAL (CPF Nº 078.608.113-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor Luiz Aires Leal, CPF nº 078.608.113-91, RG nº 184.732-PI, matrícula nº 0228214, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “B”, Nível IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20 de agosto de 2019 (fl. 161 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18512/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9411/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.278/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 17 de junho de 2019 (fls. 157 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.231,51 (Mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.112,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 91,88
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 27,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.231,51

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
08/12/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006196/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Álvaro José Passos de Freitas - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE RESPONSÁVEL: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 02 da peça 17)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007235/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 76 da peça 26)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002965/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Referências processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Pendentes as fases de discussão e votação. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017287/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gilbués-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da peça 11). TC/012083/2016 - Representação sobre suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública, por parte da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 04 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.290/2016 (peça 18). TC/006490/2017 - Denúncia sobre suposta acumulação irregular de cargos na Prefeitura Municipal de Gilbués-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal; e Eliseu Miguel Silva - ex-Controlador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 11; e ex-

Controlador - fl. 07 da peça 12). RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 68) ; Gustavo de Oliveira Leite (OAB/PI nº 11.797) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES Advogado(s): Francisco Antonio Carvalho Viana (OAB/PI 6.855) (Procuração - fl. 05 da peça 42)

TC/005925/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007367/2017 - Inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) dos(s) Inspeccionado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.335/2017 (peça 25). TC/002530/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 28). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.292/2017 (peça 31). RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES

MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 35) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Procuração - fl. 02 da peça 35) RESPONSÁVEL: CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS RESPONSÁVEL: IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS Advogado(s): Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527) (Procuração - fl. 24 da peça 38)

TC/005978/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006156/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.382/2018 (peça 24). TC/001737/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 738/2018 (peça 24). TC/025895/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências,

essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 553/2018 (peça 24). TC/017533/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.087/2017 (peça 21). TC/021859/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 266/2018 (peça 24). TC/015328/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.863/2017 (peça 26). TC/012991/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.611/2017 (peça 26). TC/023207/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, foram constatadas pendências, notadamente o descumprimento do artigo 14, II, J, da Resolução TCE nº. 27/16, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI

(exercício financeiro de 2017). Representado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 893/2018 (peça 24). RESPONSÁVEL: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001374/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): João Ferreira Pontes - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em torno da ausência da entrega, até a presente data, de documentos e informações ao TCE/PI, essenciais à análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 043/2019 - GOR (peça 04); Decisão Plenária nº 128/20 - EX (peça 07).

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/000851/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 01 da peça 21)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/020450/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rego - Prefeito Municipal/Denunciado; Edvaldo Mendes de Sousa - Representante Legal da Empresa Edvaldo Mendes de Sousa - ME/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: Representante Legal da Empresa Edvaldo Mendes de Sousa - ME - fl. 06 da peça 11)

TC/020962/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Josenildo da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE PAVUSSU Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na locação de veículo e excessiva aquisição de combustível. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 09)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006998/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 15 da peça 30) ; Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração - fl. 02 da peça 41)

TC/011404/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 10 da peça 26)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013779/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015168/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de pessoal no processo seletivo no município de Pajeú do Piauí-PI (Processo Seletivo nº 001/2017). Denunciado(s): Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal.

APOSENTADORIA

TC/009566/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Carmo Leite Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015790/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ângelo José Sena Santos - Pref. Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Dados complementares: Nilda Sousa Soares - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada; Daniel Bezerra de Sousa - Vereador/Denunciado; Delaice Guerra Fernandes - Secretária Municipal de Educação/Denunciada; e Edivan Fonseca Guerra - Procurador do Município/Denunciado. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 08)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006220/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013023/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 11). RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P.

M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 17) RESPONSÁVEL: FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 16 da peça 17) RESPONSÁVEL: RAUANNA NAYARA SANTOS FREIRE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 17) RESPONSÁVEL: MARIA FELIX ALVES DA COSTA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 17 e fl. 18 da peça 17) RESPONSÁVEL: JOCILER ARAÚJO BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração - fl. 02 da peça 36)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006180/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Valdinar da Silva Lima - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: VALDINAR DA SILVA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Procuração - fl. 15 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007078/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 07 da peça 31)

TC/013735/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015419/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 037/2019.

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)